



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO CORREIO DO NORTE

EDIÇÃO N° 50 LEI N.º 1267
DE 17/07/00

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
PARANÁ - COHAPAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, área de terreno de propriedade do Município, para a construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, integrante da Matrícula nº 20.119 do Registro de Imóvel da Comarca, com as seguintes características e confrontações:

"Tem seu OPP na esquina da Rua "K" com a Rua "D", daí segue ao rumo de 18°30'NW, confrontado com a rua "K" numa extensão de 100,00 metros até o marco-01, deflete para a direita e segue ao rumo de 45°20'NE, confrontando com a Rua "K" numa extensão de 100,00 metros até o marco-02, deflete para a direita e segue ao rumo de 18°30'SE, confrontando com a Rua "M" numa extensão de 170,00 metros, até o marco-03, deflete para a direita e segue ao rumo de 71°30'SW, confrontando com a Rua "D" numa extensão de 72,00 metros até o M-OPP do presente memorial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação do Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando o maior aproveitamento da mesma.

lrb/jpg



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 4º Para custeio das despesas oriundas do referido convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos consignados na Lei Orçamentária nº 1240, de 09 de dezembro de 1999.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança do ITBI, IPTU e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.

Art. 6º O imóvel doado destina-se à construção de 35 unidades habitacionais, cujas obras deverão ser iniciadas no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura de doação e não poderá ser destinada a outras finalidades, sob pena reversão do imóvel ao patrimônio do Município doador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de junho
de 2000.**

6-6. graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal